



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Luis Catelan, nº 230 Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES
www.camaramarilandia@es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 45/2008

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Marilândia-ES	
° 234	Fis. 010 Livro 05
Marilândia-ES - Em: 20/06/2008	
Visto pelo Secretário	

Fixa para a Legislatura 2009-2012, a iniciar-se em 01/01/09, o Subsídio dos Vereadores do Município de Marilândia-ES, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal, art. 25, VII da Lei Orgânica do Município, e art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e do Presidente da Câmara em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores estabelecidos no art. 1º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subsequente, e revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII; 37, X; 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 25, observada a iniciativa do Chefe do Executivo para inaugurar o Processo Legislativo, em se tratando de revisão geral anual.

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será feito proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos definidos previamente pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

Mauro Bratti